



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 21/11/2022

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso do imóvel, com as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI e Rodrigo Mendes dos Santos e dá outras providências.”

Edison Cassuci Ferreira, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 16, e Art. 82, ambos, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos bens descritos nos parágrafos desta Lei, às Empresas **Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e **Rodrigo Mendes dos Santos**, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

§1º Um imóvel doado, ao Município de Angélica/MS, pelo Sr. Antônio Sabino de Souza, matrícula anterior do imóvel: 12.692, lavrada escritura pública de doação, fls. 40, do livro nº: F-2, das notas de tabelião do Município de Angélica/MS; matrícula atual: 2.424-AV. 3/2.424; com área de 3.600,00 metros quadrados, localizado no bairro: na Rodovia MS 141(entre Angélica e Ivinhema); sendo que, lá funcionou a Associação dos Moradores da Comunidade Três Marias; mas, que, atualmente, os imóveis construídos lá, encontram-se, abandonados.

§2º A permissão de uso do imóvel(terreno e construções) tem como finalidade, para que, os empresários, possam utilizar a área, obrigando-se a desenvolver os trabalhos comerciais, de origem lícita, na área, contratando mão de obra, e zelando, pela sua manutenção.

Art. 2º A presente permissão de uso, poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o permissionário, dê aos bens destinações diversas da estabelecida no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º A permissão de uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente permissão uso será contratada por instrumento público, redigido posteriormente pela Procuradoria Jurídica deste Município.

§2º Ficam as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e Rodrigo Mendes dos Santos, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, responsáveis legalmente, pela manutenção,

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Presidente

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

Presidente

Encaminhado a Comissão de
Serviços Públicos e Outras

Presidente



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

do imóvel, por desenvolver a atividade comercial, no mesmo, com finalidade lícita, contratando mão de obra, e obrigando-se, a zelar, pelo mesmo.

§3º: Ficam as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e Rodrigo Mendes dos Santos, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, responsáveis também, por arcar com as despesas de impostos e demais encargos, que venham a incidir sobre o imóvel, no período em que, tiverem como responsáveis, pelo mesmo.

Art. 4º O objeto da presente permissão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 5º A permissionária reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, igualmente, o uso do mesmo.

Art. 6º A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo termo/contrato de permissão, podendo ser prorrogada por intermédio de termo aditivo, sendo que as despesas não onerarão os cofres públicos e correrão por conta da permissionária.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Angélica/MS, não responderá, por qualquer responsabilidade, das Empresas permissionárias; sendo de inteira responsabilidade das mesmas, arcar com todas as contratações de empregados, pagamentos de verbas trabalhistas, impostos, encargos previdenciários e demais responsabilidades, atinentes às atividades desenvolvidas, no imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 16 de novembro de 2022.

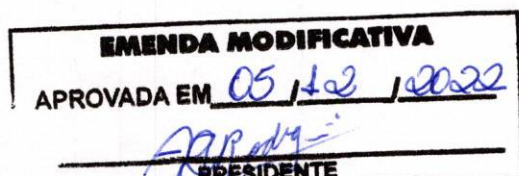
Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022



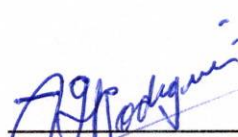
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 027, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2022

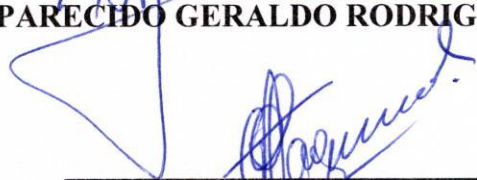
Altere-se o Artigo 6º

Art. 6º A presente permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo termo/contrato de permissão, podendo ser prorrogada por intermédio de termo aditivo, sendo que as despesas não onerarão os cofres públicos e correrão por conta da permissionária.

LEIA-SE:

Art. 6º A presente permissão terá vigência até 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada por intermédio de novo Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que as despesas não onerarão os cofres públicos e correrão por conta da permissionária.


APARECIDO GERALDO RODRIGUES – PSDB


ALMIR FAGUNDES – DEM


ADÃO CORREIA GONÇALVES – MDB


ALEXSSANDRO FERREIRA NOGUEIRA – PSDB



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

IVO FERREIRA DOS SANTOS – DEM

Prof. MILTON DAMACENO - MDB

EMÍLIO NASCIMENTO MILHORANÇA - PSDB

ARLAN VERGÍLIO CASSUCI - PDT

LURDES CALDEIRA – PDT

**Plenário José Mazola Barbosa,
Angélica/MS, 05 de dezembro de 2022.**



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício nº: 292/022

Angélica – MS, 16 de novembro de 2022.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,
Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues e demais Nobres Vereadores;**

Cumprimento Vossas Excelências, e venho por meio deste, solicitar que Vossas Excelências, apreciem e aprovem, o presente Projeto de Lei Ordinária de nº: 027 de 2022, para autorizar, ao Poder Executivo De Angélica/MS, a celebrar Termo de Permissão de uso do imóvel, com as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI e Rodrigo Mendes dos Santos, em relação ao imóvel, que foi doado, ao Município de Angélica/MS, pelo Sr. Antônio Sabino de Souza, matrícula anterior do imóvel: 12.692, lavrada escritura pública de doação, fls. 40, do livro nº: F-2, das notas de tabelião do Município de Angélica/MS; matrícula atual: 2.424-AV. 3/2.424; com área de 3.600,00 metros quadrados, localizado no bairro: na Rodovia MS 141(entre Angélica e Ivinhema); sendo que, lá funcionou a Associação dos Moradores do bairro Três Marias; mas, que, atualmente, os imóveis construídos lá, encontram-se, abandonados.

A permissão de uso do imóvel(terreno e construções) tem como finalidade, para que, os empresários, possam utilizar a área, pelo período de 05 anos; desenvolvendo a atividade empresarial, gerando empregos, para os munícipes Angelienses; além de zelar pelos imóveis que ocupam a área, de propriedade do Município; obrigando-se, a desenvolver os trabalhos comerciais, de origem lícita, na área, contratando mão de obra, e zelando, pela sua manutenção.

Para que haja desenvolvimento, o município de Angélica/MS, precisar incentivar o comércio, as indústrias; trazendo empregos, renda, geração de impostos; enfim, trazendo inúmeros benefícios, para o município de Angélica/MS.

De acordo com o requerimento apresentado pelas Empresas, as mesmas, gerarão ao município de Angélica/MS, aproximadamente, 15 empregos; com salário médio, de 01(um) a 03(três) salários mínimos.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Além do mais, convém ressaltar que, os imóveis que encontram-se construídos, na área de propriedade do município de Angélica/MS, encontra-se, abandonados; caindo; sem qualquer utilização; podendo, inclusive, atrair pessoas, que queiram utilizar-se do imóvel, para práticas criminosas.

Assim, por todos os argumentos já expostos, faz-se necessário, a aprovação, do presente Projeto de Lei, o que desde já, **requer-se, aos nobres membros do Poder Legislativo Municipal.**

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei, "Em regime de Urgência" em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


EDISON CASSUCI FERREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente da Câmara
Angélica – MS

Angélica/MS, 04 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Edson Cassuci.

Digníssimo Prefeito do Município de Angélica/MS.

Castilho Manutenção Maquinas Agrícolas EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.939/0001-38, com endereço na Av. Panamá nº 905 CEP 79740-000 Bairro Piraveve em Ivinhema/MS, com a atividade de Manutenção e recuperação de Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, recuperação e manutenção de máquinas Agrícolas, neste ato representado pelo seu titular Senhor Lindomar Castilho da Silva Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 110.776.498-00 e RG nº 199922688-SSP/MS; e, **RODRIGO MENDES DOS SANTOS** empresa individual de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.996.363/0001-07 com endereço na BR 163 KM 327 CEP 79130-000 Bairro Zona Rural na Cidade de Rio Brilhante, com a atividade de Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para Agricultura e Pecuária, Serviços de Manutenção e Recuperação de veículos Automotores, neste ato representado pelo titular Sr. Rodrigo Mendes dos Santos, brasileiro solteiro, portador do CPF nº 058.016.579-59 e do RG nº 7616929 – SESP/PR, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência REQUERER a concessão para fins empresarial do TERRENO, com a matrícula sob nº 2.424 de propriedade da Prefeitura Municipal de Angélica/MS, onde se localizava a Associação três Marias, situado na BR saída de Angélica para Ivinhema, onde pretendemos instalar a empresa em EPIGRAFE, para exercer as atividades acima citadas, com a geração de uma média de 15 vagas de empregos com a média salarial de um a três salários

mínimos, os requerentes se responsabilizarão pela manutenção e limpeza do terreno ora solicitado no presente e no futuro sempre zelando pela preservação do Meio Ambiente, conforme as Leis Municipais e Orgânicas do Município de Angélica/MS.

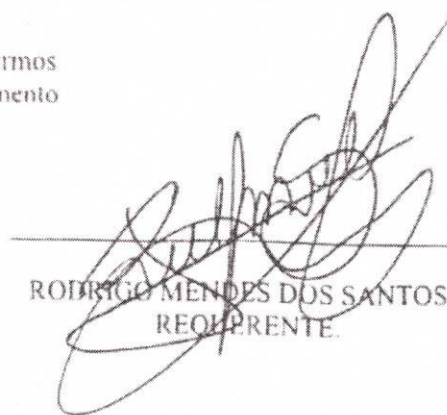
Apresenta a documentação anexa.

Obs.: As empresas estão com processo de alteração de endereço para o município de Angélica/MS

Nestes Termos
P. Deferimento



LINDOMAR CASTILHO DA SILVA
REQUERENTE.



RODRIGO MENDES DOS SANTOS
REQUERENTE.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício nº: 292/022

Angélica – MS, 16 de novembro de 2022.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,
Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues e demais Nobres Vereadores;**

Cumprimento Vossas Excelências, e venho por meio deste, solicitar que Vossas Excelências, apreciem e aprovem, o presente Projeto de Lei Ordinária de nº: 027 de 2022, para autorizar, ao Poder Executivo De Angélica/MS, a celebrar Termo de Permissão de uso do imóvel, com as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI e Rodrigo Mendes dos Santos, em relação ao imóvel, que foi doado, ao Município de Angélica/MS, pelo Sr. Antônio Sabino de Souza, matrícula anterior do imóvel: 12.692, lavrada escritura pública de doação, fls. 40, do livro nº: F-2, das notas de tabelião do Município de Angélica/MS; matrícula atual: 2.424-AV. 3/2.424; com área de 3.600,00 metros quadrados, localizado no bairro: na Rodovia MS 141(entre Angélica e Ivinhema); sendo que, lá funcionou a Associação dos Moradores do bairro Três Marias; mas, que, atualmente, os imóveis construídos lá, encontram-se, abandonados.

A permissão de uso do imóvel(terreno e construções) tem como finalidade, para que, os empresários, possam utilizar a área, pelo período de 05 anos; desenvolvendo a atividade empresarial, gerando empregos, para os munícipes Angeliquenses; além de zelar pelos imóveis que ocupam a área, de propriedade do Município; obrigando-se, a desenvolver os trabalhos comerciais, de origem lícita, na área, contratando mão de obra, e zelando, pela sua manutenção.

Para que haja desenvolvimento, o município de Angélica/MS, precisar incentivar o comércio, as indústrias; trazendo empregos, renda, geração de impostos; enfim, trazendo inúmeros benefícios, para o município de Angélica/MS.

De acordo com o requerimento apresentado pelas Empresas, as mesmas, gerarão ao município de Angélica/MS, aproximadamente, 15 empregos; com salário médio, de 01(um) a 03(três) salários mínimos.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Além do mais, convém ressaltar que, os imóveis que encontram-se construídos, na área de propriedade do município de Angélica/MS, encontra-se, abandonados; caindo; sem qualquer utilização; podendo, inclusive, atrair pessoas, que queiram utilizar-se do imóvel, para práticas criminosas.

Assim, por todos os argumentos já expostos, faz-se necessário, a aprovação, do presente Projeto de Lei, o que desde já, **requer-se, aos nobres membros do Poder Legislativo Municipal.**

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei, “Em regime de Urgência” em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


EDISON CASSUCI FERREIRA
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente da Câmara
Angélica – MS

Matéria publicada no Diário Oficial do Município de ANGÉLICA de Mato Grosso do Sul, no dia 12/12/2022.

Número da edição: 2385

Procuradoria Juridica

LEI ORDINÁRIA N. 1.228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N. 1.228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso do imóvel, com as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI e Rodrigo Mendes dos Santos e dá outras providências.”

Edison Cassuci Ferreira, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 16, e Art. 82, ambos, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos bens descritos nos parágrafos desta Lei, às Empresas **Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e **Rodrigo Mendes dos Santos**, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, até a data de 30 de novembro de 2024:

§1º Um imóvel doado, ao Município de Angélica/MS, pelo Sr. Antônio Sabino de Souza, matrícula anterior do imóvel: 12.692, lavrada escritura pública de doação, fls. 40, do livro nº: F-2, das notas de tabelião do Município de Angélica/MS; matrícula atual: 2.424-AV. 3/2.424; com área de 3.600,00 metros quadrados, localizado no bairro: na Rodovia MS 141(entre Angélica e Ivinhema); sendo que, lá funcionou a Associação dos Moradores da Comunidade Três Marias; mas, que, atualmente, os imóveis construídos lá, encontram-se, abandonados.

§2º A permissão de uso do imóvel(terreno e construções) tem como finalidade, para que, os empresários, possam utilizar a área, obrigando-se a desenvolver os trabalhos comerciais, de origem lícita, na área, contratando mão de obra, e zelando, pela sua manutenção.

Art. 2º A presente permissão de uso, poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o permissionário, dê aos bens destinações diversas da estabelecida no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º A permissão de uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente permissão uso será contratada por instrumento público, redigido posteriormente pela Procuradoria Jurídica deste Município.

§2º Ficam as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e Rodrigo Mendes dos Santos, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, responsáveis legalmente, pela manutenção, do imóvel, por desenvolver a atividade comercial, no mesmo, com finalidade lícita, contratando mão de obra, e obrigando-se, a zelar, pelo mesmo.

§3º: Ficam as Empresas Castilho Manutenção de Máquinas Agrícolas EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.048.939/0001-38 e Rodrigo Mendes dos Santos, inscrita no CNPJ nº: 21.996.363/0001-07, responsáveis também, por arcar com as despesas de impostos e demais encargos, que venham a incidir sobre o imóvel, no período em que, tiverem como responsáveis, pelo mesmo.

Art. 4º O objeto da presente permissão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 5º A permissionária reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, igualmente, o uso do mesmo.

Art. 6º A presente permissão terá vigência, até dia 30 de novembro de 2024; a contar da assinatura do respectivo termo/contrato de permissão, podendo ser prorrogada por intermédio de novo Projeto de Lei, sendo que as despesas não onerarão os cofres públicos e correrão por conta da permissionária.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Angélica/MS, não responderá, por qualquer responsabilidade, das Empresas permissionárias; sendo de inteira responsabilidade das mesmas, arcar com todas as contratações de empregados, pagamentos de verbas trabalhistas, impostos, encargos previdenciários e demais responsabilidades, atinentes às atividades desenvolvidas, no imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica - MS, 08 de dezembro de 2022.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma